



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 0984/23
PLL Nº 582/23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. a, item 1, do Regimento deste Legislativo, e tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal estabelecida pelo art. 57, incs. XV e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como pelo art. 51, inc. IV, da Constituição Federal, aplicável por simetria, que confere ao Poder Legislativo competência para dispor sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, além de outras atribuições, apresenta ao egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, que estabelece o padrão de vencimento dos cargos de Assistente Social e de Psicólogo e altera a descrição sintética e analítica das atribuições do último.

Criados pela Resolução nº 1.575, de 9 de outubro de 2001, os cargos de Assistente Social e de Psicólogo ainda não tiveram realização de concurso público para seus provimentos. Segundo parecer jurídico da Procuradoria desta Casa, os mesmos devem ter seus padrões de vencimento estabelecidos por meio de lei, uma vez que sua criação se deu por meio de resolução. É essa lacuna que o presente Projeto de Lei visa sanar.

As especificações de cargos de Assistente Social e Psicólogo são parte integrante do Anexo I da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e os ajustes legais visam trazer a necessária segurança jurídica para o adequado provimento dos cargos. A adequação das atribuições do cargo de psicólogo visa atender às necessidades organizacionais, mantendo também a função assistencial dos respectivos cargos.

A partir da presente iniciativa, a disponibilização de diversos serviços necessários ao funcionamento da instituição poderá ser paulatinamente implementada, conforme as necessidades que vierem a ser identificadas no ambiente de trabalho, sempre tendo por base a aplicação do binômio da conveniência e da oportunidade da Administração. É com fulcro nos argumentos apresentados nesta Exposição de Motivos que a Mesa Diretora propõe a legalização dos padrões de vencimento dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, bem como a alteração das atribuições específicas do segundo, e espera que os nobres pares integrantes do egrégio Plenário concordem com o presente Projeto de Lei, formalizando sua conformidade por meio de sua inteira aprovação.

Sala de Reuniões, 4 de setembro de 2023.

VER. HAMILTON SOSSMEIER
Presidente

VER. MOISÉS MALUCO DO BEM
1º Vice-Presidente

VER^a. CLÁUDIA ARAÚJO
2ª Vice-Presidente

VER. ALVONI MEDINA
1º Secretário

VER. AIRTO FERRONATO
2º Secretário

VER^a. LOURDES SPRENGER
3ª Secretária

VER. ALDACIR OLIBONI
4º Secretário

PROJETO DE LEI

Estabelece padrão de vencimento para os cargos de Assistente Social e Psicólogo, criados pela Resolução nº 1.575, de 9 de outubro de 2001, e altera o Anexo I da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, modificando as descrições sintética e analítica das atribuições do cargo de Psicólogo.

Art. 1º Fica estabelecido, para os cargos de Assistente Social e de Psicólogo, criados pela Resolução nº 1.575, de 9 de outubro de 2001, o vencimento básico correspondente ao padrão 13, conforme disposto no art. 26 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

“ANEXO I

.....
ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS

QUADRO: DOS CARGOS EFETIVOS

.....
CLASSE: PSICÓLOGO

.....
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: prestar assistência psicológica aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre, bem como a seus dependentes; planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas aplicadas ao trabalho e à clínica psicológica; e atuar no desenvolvimento dos recursos humanos da Câmara Municipal de Porto Alegre.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: atuar no desenvolvimento, seleção, formação, acompanhamento, análise de desempenho e capacitação de servidores; elaborar e acompanhar projetos psicossociais voltados para a saúde, proteção, valorização e satisfação dos trabalhadores; estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; desenvolver escuta qualificada aos servidores e vereadores, em caso de urgência, encaminhando para demais tratamentos quando necessário; realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de psicologia que envolva servidores, enquanto no desempenho das suas funções; promover o acompanhamento e o atendimento psicológico aos vereadores, servidores e dependentes; prestar acompanhamento psicológico aos servidores em estágio probatório, quando necessário; proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação à seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico; fazer psicoterapia breve, com acompanhamento clínico; realizar, quando necessário, visitas domiciliares, devidamente autorizadas; desenvolver programas específicos que atendam às necessidades psicológicas dos servidores; manter atualizados prontuários de atendimento; preencher relatórios necessários à comprovação do atendimento; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; realizar perícias, em seu campo de atuação; prestar assessoramento, na área de sua competência; executar outras atribuições correlatas, integrantes do universo de funções da profissão de psicólogo.

.....” (NR)



horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, 3º Secretário(a)**, em 14/11/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, 4º Secretário(a)**, em 20/11/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 22/11/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0622223** e o código CRC **2B5279A4**.